



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família
Subcomissão Permanente de Previdência Social

Relatório de Atividades da Subcomissão
Permanente de Previdência Social - 2019

Presidente: Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)

Relator Geral: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)

NOVEMBRO / 2019

SUMÁRIO

I – COMPOSIÇÃO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.....	3
II – INTRODUÇÃO	4
III – EIXOS TEMÁTICOS DO PLANO DE TRABALHO	7
IV – LISTA DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	8
V – REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9
VI – REGISTRO DAS ATIVIDADES	27

I – COMPOSIÇÃO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Presidente: Deputado Juscelino Filho.
Relator geral: Deputado Eduardo Costa

Constituída em: 27/03/2019 - Por meio do **Requerimento 34/2019/CSSF** do Deputado Juscelino Filho, subscrito pelos Deputados Miguel Lombardi, Mauro Nazif, Marco Bertaiolli, e Célio Silveira; aprovado em 27/03/19.

Instalada em: 23/04/2019 – Reunião de Instalação
<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/55184>

Prazo: Sessão Legislativa de 2019.
Nº de membros: 09 titulares e 07 suplentes.

TITULARES	SUPLENTES
1 - Juscelino Filho – DEM/MA	1 - Pompeo de Matos - PDT/RS
2 - Marília Arraes - PT/PE	2 - Rodrigo Coelho - PSB/SC
3 - Gil Cutrim – PDT/MA	3 - Sérgio Vidigal - PDT/ES
4 - Geovânia de Sá - PSDB/SC	4 - Miguel Lombardi - PR/SP
5 - Eduardo Costa - PTB/PA	5 - Policial Katia Sastre - PR/SP
6 - Dr. Luiz Ovando – PSL/MS	6 - Denis Bezerra - PSB/CE
7 - Enéias Reis – PSL/MG	7 - Dr. Frederico - Patriota/MG
8 - Celina Leão - PP/DF	
9 - Alexandre Serfiotis - PSD/RJ	

Secretária: Ariadna Edenice de Mendonça Vasconcelos.
Local: Anexo II Pavimento Superior Ala A Sala 145. Telefone: 3216-6791.

Assessoria técnica na elaboração do relatório: Consultores Legislativos – Cláudia Deud.

Assessoria do gabinete do Relator: Cleide Tavares e Thiago Miranda.

II – INTRODUÇÃO

A matéria previdenciária, em 2019, foi a mais discutida e de maior relevância, em razão da tramitação no Congresso Nacional, da PEC nº 6/2019 – Reforma da Previdência, proposta pelo Poder Executivo prevendo o aprimoramento do sistema previdenciário brasileiro e que foi promulgada por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A previdência social, ao contrário das demais áreas da seguridade social, é de caráter contributivo e de filiação obrigatória (art. 201 da CF). Como regra exige-se para fruição dos benefícios, uma contrapartida, uma contribuição compulsória de seus filiados segurados.

Os principais benefícios da previdência destinam-se à reposição de renda do trabalhador quando estes já não estiverem mais em condições de prover o seu sustento e de sua família pelo trabalho, em razão de idade avançada ou da incapacidade permanente para o trabalho, por meio da concessão de aposentadoria, ou ainda por morte do segurado (para amparar seus dependentes), sendo a aposentadoria e a pensão por morte os principais benefícios desse sistema.

O sistema de proteção previdenciária no Brasil abrange o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende principalmente os trabalhadores da iniciativa privada; os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que abrigam os servidores públicos de cargo efetivo da União, Estados e, no caso de Municípios, apenas para os que criaram os seus respectivos regimes próprios; o sistema de proteção social dos militares; a Previdência Complementar; e o Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC.

A última grande revisão nos sistemas previdenciários brasileiros foi realizada por meio da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e contemplou as regras de aposentadorias dos servidores públicos. Entre outras determinações, contemplou tetos máximos para vencimentos, aposentadorias e pensões nas esferas federal, estadual e municipal. Também criou contribuição sobre o valor de aposentadorias e pensões no serviço público que superarem o teto máximo pago pelo RGPS. Além disso, determinou

que o cálculo das aposentadorias e pensões fosse feito com base na média de todas as remunerações dos servidores.

A Reforma da Previdência de 2019 foi motivada, principalmente, pelo desequilíbrio dos sistemas previdenciários que deveriam, por preceito constitucional ter equilíbrio financeiro e atuarial, mas também pelo déficit fiscal em que se encontram as contas públicas do país. Segundo dados do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO), divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 2018, o pagamento de benefícios previdenciários consumiu R\$ 684,3 bilhões do orçamento da União, representando cerca de 48% das despesas primárias (despesas não financeiras), superando, portanto, todas as despesas com saúde (R\$ 120,9 bilhões), assistência social (R\$ 88,7 bilhões), educação (R\$ 112,2 bilhões) e defesa nacional (R\$ 76,9 bilhões)¹.

Ao comparar os gastos previdenciários com as contribuições que são exclusivamente destinadas a suportá-los, fica evidente o peso que a Previdência Social exerce sobre as receitas da União. No âmbito do RGPS, o déficit foi de mais de R\$ 190 bilhões; no RPPS dos servidores civis, alcançou mais de R\$ 46 bilhões; e o relacionado à inatividade dos militares e suas pensões foi de mais de R\$ 43 bilhões.

A Reforma da Previdência, realizada pela EC nº 103, de 2019, trouxe uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição, regras de transição para quem já é segurado, novas regras de cálculo para os benefícios a serem pagos, novas alíquotas, dentre outras. A previsão é que a reforma propicie uma economia de cerca de R\$ 800 bilhões aos cofres da União, em 10 anos.

Diante da relevância do tema e do contexto atual da realidade brasileira, marcada pela intensificação da crise econômica e do recorde do desemprego, a dedicação desta Comissão à discussão da Previdência Social brasileira no exercício de 2019, foi complementar às ações da Comissão Especial, criada para proferir parecer à PEC nº 6, de 2019.

As temáticas propostas no Plano de Trabalho da Subcomissão de Previdência

¹ Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-do-rreo-em-foco>. Acesso em, 05/04/2019

Social – CSSF para estudo foram também debatidas pela Comissão Especial, em 11 audiências públicas e um seminário internacional com a participação de 51 expositores. As discussões foram intensificadas, nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, culminando com a promulgação da EC nº 103, no dia 12 de novembro de 2019.

Desta forma, as atividades realizadas pela Subcomissão de Previdência Social - CSSF, no decorrer deste exercício, aconteceram de forma atípica, porém complementares às atividades da Comissão Especial da Reforma da Previdência. As atividades foram realizadas no intuito de ampliar e disseminar a discussão sobre as temáticas pertinentes à reforma da Previdência Social.

Ao longo de 2019, na SUBPREV, as principais atividades realizadas foram convites ao Sr. Rogério Marinho - Secretário da Previdência Social do Governo Federal e ao Deputado Marcelo Ramos – Presidente da Comissão Especial, para apresentar a proposta do Governo, bem como a proposta da Comissão; o lançamento do livro “A Previdência e a Economia dos Municípios” pela Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfip); duas audiências públicas na CSSF; e uma Mesa Redonda em São Luís/MA.

III – EIXOS TEMÁTICOS DO PLANO DE TRABALHO

- 1) Desconstitucionalização da Seguridade Social;
- 2) Déficit da Previdência - desequilíbrio das contas públicas vinculadas à PEC 06/2019;
- 3) Transparência dos dados de arrecadação das contribuições e das despesas – semelhanças e diferenças entre os Regimes – RGPS e RPPS;
- 4) Imunidades, Isenções e desvinculação de Receita;
- 5) Sonegação e Cobrança de Devedores da Previdência - Crescimento da inadimplência e o baixo nível de recuperação da dívida ativa previdenciária;
- 6) Regras de Transição – Elasticidade dos prazos da implementação da Reforma da previdência;
- 7) Segurados Especiais e Aposentadoria Rural;
- 8) Pensão por Morte;
- 9) Previdência Sociais dos Estados e Municípios;
- 10) Combate a Fraudes;
- 11) Modelo de Financiamento: Regime de Repartição e Regime de Capitalização;
- 12) Análise de Orçamento da Seguridade Social;

IV – LISTA DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/03/2019	Reunião Deliberativa • Apresentação da PEC nº 6/2019 – Secretário da Previdência Rogério Marinho
23/04/2019	Reunião Deliberativa • Instalação e Designação de Relator
24/04/2019	Reunião Deliberativa • Lançamento do Livro - “A Previdência e a Economia dos Municípios” – ANFIP
14/05/2019	Reunião Deliberativa • Aprovação de Requerimentos • Apreciação do Plano de Trabalho
16/05/2019	Audiência Pública • Reforma da Previdência – PEC 006/2019 - REQ. Nº 39/2019 – Deputado Eduardo Costa
04/06/2019	Reunião Deliberativa – CFT, CSSF, CE • Impactos da Reforma da Previdência – Ministro Paulo Guedes
10/06/2019	Seminário São Luis/MA • Reforma Previdenciária nos Entes Federativos – REQ. Nº 151/2019 – SUBPREV
29/06/2019	Reunião Deliberativa • Apresentação da Proposta da PEC nº 6/2019 da Comissão Especial – Deputado Marcelo Ramos
04/07/2019	Audiência Pública • A Situação Fiscal do Sistema de Previdência Social do Brasil - REQ. Nº 136/2019 – Deputado Sérgio Vidigal

V – REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 20 de fevereiro de 2019, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, que “Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” com o intuito de reformar os sistemas previdenciários do servidor público (Regimes Próprios de Previdência Social), dos trabalhadores da iniciativa privada em geral (Regime Geral de Previdência Social) e a previdência do parlamentar (Plano de Seguridade Social dos Congressistas).

Esta Subcomissão Permanente apresenta um relatório que reúne as argumentações do Poder Executivo a favor da citada reforma, as principais medidas contidas na citada proposição e aquelas aprovadas pelo Congresso Nacional em relação a essa matéria.

PEC Nº 6, DE 2019 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO GOVERNO FEDERAL

Segundo o Governo Federal, a reforma nos sistemas previdenciários tem por base três pilares:

1. o combate às fraudes e redução da judicialização, por meio da apresentação da MP 871, de 2019;
2. a fortalecimento do processo de cobrança da dívida ativa da União, por meio do PL 1.646, de 2019, em especial das contribuições previdenciárias, por meio de projeto lei que pune com maior rigor o devedor contumaz e pela apresentação de uma Medida Provisória para parcelar débitos;

A dívida ativa da União é cobrada de forma adequada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mas o processo de cobrança deve ser aperfeiçoado para garantir maior agilidade e eficiência na arrecadação. Em janeiro de 2017, o valor da dívida dos contribuintes com a previdência era de aproximadamente R\$ 432,9 bilhões, sendo que R\$ 52 bilhões já estavam em processo de pagamento pelos devedores (parcelamento e dação de bens em garantia). De acordo com estimativas da PGFN, do total restante de R\$ 380,9 bilhões, cerca de 58% são de baixa ou remota possibilidade de recuperação (empresas extintas ou falidas). Logo,

apenas 42% do total, totalizando aproximadamente R\$ 160 bilhões, possuiria alta ou média chance de recuperação.

3. a equidade, com todos brasileiros contribuindo para o equilíbrio previdenciário na medida de sua capacidade, a ser alcançada por meio de alterações promovidas pela PEC nº 6, de 2019, que propõe alterações nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, inclusive a retirada de vários critérios do âmbito da Constituição Federal, bem como pela criação de um novo regime previdenciário capitalizado e equilibrado, destinado às próximas gerações.

Tendo por base o diagnóstico de que a "ocorrência de déficit advém de problemas estruturais, que não serão sanados apenas via aumento de arrecadação ou por meio de combate às fraudes e irregularidades", também foram destacadas, pelo Governo Federal, as seguintes questões:

- a reforma da Previdência, além de reduzir o endividamento primário, combate a dívida pública pela redução do seu custo, - o ajuste busca maior separação entre previdência e assistência social e, com isso, maior sustentabilidade da nova previdência;

- o país vivencia tipos simultâneos de transição: "demográfica, caracterizada por baixas taxas de mortalidade, diminuição da fecundidade e esperança de vida mais longa, resultando no processo acelerado de envelhecimento populacional; e socioeconômica (caraterizada pelas mudanças nas relações de mercado de trabalho, novos arranjos familiares, mudança de valores, melhora da inserção da mulher no mundo laboral e revolução tecnológica com substituição de postos de trabalho que exigem menor qualificação ou maior esforço físico por novas tecnologias como, por exemplo, a mecanização na agricultura)";

- fim do "bônus demográfico", período no qual o segmento populacional em idade ativa, entre 15 e 64 anos, cresceu mais do que a população de idosos;

- envelhecimento populacional acelerado: com a redução da taxa de fecundidade, o aumento da expectativa de vida ao nascer e, principalmente, da expectativa de sobrevida em idades avançadas, o número de idosos na população total tem se elevado sobremaneira, exigindo maior atenção às políticas públicas de bem-estar social, especialmente aquelas relativas à saúde, cuidados, assistência e previdência;

- deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários, como resultado do aumento de idosos na população;

- elevado patamar de despesas previdenciárias comparativamente à experiência internacional, o que dificulta, em larga medida, a alocação de recursos para outras políticas públicas, pressiona a carga tributária e o endividamento público e tende a diminuir o investimento.

O Governo federal, na Exposição de Motivos que acompanhou a PEC, também apresentou números relevantes:

1. a expectativa de vida ao nascer passou de 45 anos em 1940, para 76 anos em 2017. De acordo com o IBGE, chegará a 80 anos em 2042;

2. segundo a projeção demográfica do IBGE, o ápice da participação das pessoas de 15 a 64 anos na população total teria ocorrido em 2017 (69,5%), passando a cair continuamente até 2060 (59,8%).

3. em 2017, a despesa pública com previdência chegou ao patamar de R\$ 890,7 bilhões, que representou 13,6% do PIB. Tal dado considera a despesa do RGPS, do RPPS da União, despesa com militares (reserva, reforma e pensão) e RPPS de Estados e Municípios. O déficit agregado chegou a R\$ 362,6 bilhões (5,5% do PIB). Se também for considerada a despesa com BPC/LOAS, a despesa atinge 14,4% do PIB (R\$ 944 bilhões).

Por fim, foram apresentadas informações sobre a expectativa de economia caso a PEC fosse aprovada na forma enviada ao Congresso Nacional:

Impacto Líquido (R\$ bi de 2019)	10 anos	20 anos
Reforma do RGPS	715	3.449,4
Reforma no RPPS da União	173,5	413,5
Mudanças das alíquotas no RPPS da União	29,3	45,2
Mudanças das alíquotas no RGPS	-27,6	-61,9
Assistência Fásica e Focalização do abono salarial	182,2	651,2
TOTAL	1.072,4	4.497,4

TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Em obediência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao chegar à Câmara dos Deputados a proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

Naquela Comissão foi designado como Relator o Deputado Delegado Marcelo Freitas, que apresentou, em 9 de abril de 2019, voto pela admissibilidade da PEC nº 6, de 2019. Mais à frente, em 23 de abril de 2019, o Relator apresentou uma Complementação de Voto em que reitera a admissibilidade da proposta, exceto quanto aos seguintes dispositivos:

a) art. 1º, na parte em que modifica o § 2º do art. 109 da Constituição, concernente à extinção do foro do Distrito Federal para a propositura de ações contra a União;

b) art. 2º, na parte em que acrescenta o § 4º ao art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre o fim do pagamento da indenização compensatória e do depósito do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), a partir da concessão da aposentaria;

c) a expressão “de iniciativa do Poder Executivo federal”, constante no art. 1º da PEC, na parte em que altera o art. 40, § 1º; art. 201, §§ 1º e 10; e 201-A, todos da Constituição Federal; bem como no art. 3º, § 3º e no art. 5º, § 1º, do Capítulo III da PEC; e no art. 18, § 5º, do Capítulo V da PEC; e a expressão “de iniciativa do Poder Executivo” constante no art. 1º da PEC, na parte em que altera o art. 42, § 2º da Constituição Federal;

d) art. 1º, na parte em que altera o art. 40, § 2º, III, para retirar do texto constitucional a definição da idade para a aposentadoria compulsória do servidor público, transferindo a disciplina da matéria para Lei Complementar. Cabe ressaltar, em relação ao item “d” supracitado, que o art. 1º da PEC nº 6/2019, na parte em que modifica o § 2º do art. 40 da Constituição Federal, não possui correspondência temática com o atualmente disposto no § 2º do art. 40 da CF.

A matéria foi à votação ainda no dia 23 de abril de 2019, tendo sido aprovado, pelos membros da CCJC, o Parecer do Relator com a complementação de voto. A matéria foi, então, encaminhada para uma Comissão Especial, destinada a apreciar o mérito.

TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL

Tendo por base o disposto no § 2º do art. 202 do Regimento Interno, Ato da Presidência cria, em 24 de abril de 2019, a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 6, de 2019.

Em 25 de abril de 2019 foram eleitos para a Presidência e a Relatoria da PEC nº 6, de 2019, os Deputados Marcelo Ramos e o Deputado Samuel Moreira, respectivamente.

Instituída a Comissão Especial, foi concedido prazo de 10 sessões, a contar de 26 de abril de 2019, para apresentação de emendas à PEC nº 6, de 2019. Em 22 de maio de 2019, este prazo foi prorrogado por Decisão da Presidência. O prazo final para apresentação de emendas foi fixado em 30 de maio de 2019.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 277 emendas, das quais 49 foram consideradas insubsistentes e 1 foi devolvida ao Autor por referir-se a outra proposição.

Ao longo de todo o processo de discussão na Comissão Especial, foram realizadas 11 audiências públicas, 1 seminário internacional e algumas discussões fora da Câmara dos Deputados, conforme a seguir detalhado:

- 8 de maio de 2019: Apresentação Geral da PEC, com o Ministro Paulo Guedes e o Secretário Rogério Marinho;

- 9 de maio de 2019: Orçamento e Financiamento da Previdência Social, com Eduardo Fagnani, Eduardo Moreira, Pedro Nery e Paulo Tafner;

- 14 de maio de 2019: Regime Próprio de Previdência da União, dos Estados e dos Municípios, com Luciano Fazio, Luiz Alberto Dos Santos, Marinaldo Fernandes Maciel e Narlon Gutierre Nogueira;

- 15 de maio de 2019: Regime Geral de Previdência Social com Bráulio Santiago Cerqueira, Fabio Giambiagi, José Celso Cardoso Júnior e Leonardo José Rolim Guimarães;

- 16 de maio de 2019: Aposentadoria da pessoa submetida a condições prejudiciais à saúde, aposentadoria da pessoa com deficiência e

aposentadoria por invalidez com Carlos Fernando da Silva Filho, Felipe Mêmolo Portela, Janilda Guimarães de Lima e Mário Augusto Carboni;

- 21 de maio de 2019: Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Abono Salarial com Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub, Leonardo Alves Rangel, Luciana de Barros Jaccoud e Pedro Rossi;

- 22 de maio de 2019: Aposentadoria do Trabalhador Rural com Aristides Veras dos Santos, Bruno Bianco Leal, Jane Lúcia Wiheim Berwanger e Marina Brito Battilani;

- 23 de maio de 2019: Categorias com critérios diferenciados de aposentadoria com Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Eduardo Buermann Ferreira, Gilson Luiz Reis, Luciano Soares Leiro e Naron Gutierre Nogueira;

- 28 de maio de 2019: Aposentadoria das Mulheres, com Denise Lobato Gentil, Joana Mostafa, Solange Paiva Vieira e Zélia Luiza Pierdoná;

- 29 de maio de 2019: Regime de Capitalização e Avaliação Atuarial, com Fabio Zambitte, Guilherme Santos Mello, Hélio Zylberstajn, Leonardo José Rolim Guimarães e Sérgio Guimarães Ferreira;

- 30 de maio de 2019: Transição e Desconstitucionalização, com Bruno Bianco, Felipe Memolo Portela, Floriano Martins de Sá Neto e Rudinei Marques;

- 3 de junho de 2019: Debate sobre a Reforma da Previdência na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

- 4 de junho de 2019: Seminário Internacional sobre Experiências em Previdência Social;

- 7 de junho de 2019: Debate sobre a Reforma da Previdência Social no Centro de Treinamento Pedagógico de Guanambi;

- 10 de junho de 2019: Impactos Sociais e Econômicos da Reforma da Previdência na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Em 13 de junho de 2019, o Parecer do Relator à PEC nº 6, de 2019, foi apresentado na Comissão Especial. Posteriormente, em 02 de julho de 2019, foi apresentada uma primeira complementação de voto e, em 03 de julho de 2019, foram apresentadas a segunda e a terceira complementações de voto.

A votação da matéria iniciou-se em 4 de julho de 2019, sendo concluída no mesmo dia após a votação de 17 destaques para votação em separado de trechos do Substitutivo do Relator à PEC nº 6, de 2019, e de emendas apresentadas à citada proposição. Apenas dois destaques resultaram em alteração do texto do Relator: o destaque nº 139, do DEM, que suprimiu a alteração pretendida no art. 42 da Constituição Federal, que trata das regras relativas aos militares dos Estados e do Distrito Federal, restando mantido o texto constitucional vigente e, em decorrência, foi suprimido o art. 15 do Substitutivo, que estabelecia regras transitórias; e o destaque nº 142, do Bloco PP, MDB e PTB, que retirou o parágrafo único do art. 31, que determinava que a desoneração das receitas de exportação não fosse aplicada no caso das contribuições previdenciárias substitutivas da folha de pagamento, bem como que o parcelamento dessas contribuições ficasse limitado ao prazo de 60 meses.

Finda a apreciação no âmbito da Comissão Especial, a matéria foi, então, encaminhada ao Plenário desta Casa para avaliação pelos demais Parlamentares em dois turnos.

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

No Plenário da Câmara, a discussão da matéria ocorreu no dia 9 de julho de 2019, e a votação em primeiro turno iniciou-se no dia 10 de julho de 2019, quando foi aprovado o Substitutivo do Relator, ressalvado os destaques para votação em separado. A votação se estendeu até 12 de julho, quando a matéria foi aprovada e imediatamente encaminhada à Comissão Especial para elaboração da redação para o segundo turno.

Durante o primeiro turno, foram apresentados vários destaques para votação em separado de textos contidos no Substitutivo e de emendas aglutinativas cujo objetivo era inserção de novas regras no Substitutivo da Comissão Especial. Após análise da Secretaria Geral da Mesa, alguns destaques foram inadmitidos. Foram votados, efetivamente, quatro (04) emendas aglutinativas e nove (09) destaques para votação em separado de emendas e de trechos de dispositivos contidos no Substitutivo.

Só lograram êxito, no sentido de alterar o texto do Substitutivo da Comissão Especial, as seguintes votações:

- Emenda Aglutinativa nº 5, do DEM, que deu nova redação ao inciso V do art. 201 que trata da pensão por morte, permitindo que o benefício não seja inferior ao salário mínimo caso o dependente (e não o conjunto de dependentes) não possua renda formal; que retomou a expressão “proteção à maternidade” no inc. II do art. 201 da CF; que assegurou que o acréscimo de 2% no valor do benefício da mulher vinculada ao RGPS seja aplicado a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição; e que deu nova redação ao §3º do art. 109, nos termos sugeridos pela versão original da PEC, acerca do processamento de causas previdenciárias pela justiça estadual.

- Emenda Aglutinativa nº 8, do PODEMOS, que acrescentou novas idades mínimas de 52 anos, se mulher, ou 53 anos, se homem, para a transição da aposentadoria de policiais federais e agentes penitenciários, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional.

- Destaque para Votação em Separado nº 76, do PSB, que acarretou a supressão do §2º do art. 18 do substitutivo da Comissão Especial e, por conseguinte, manteve o tempo de contribuição para o homem já vinculado ao RGPS em 15 anos.

- Destaque para Votação em Separado nº 43, do PDT, para supressão da expressão “em dois anos”, constante do § 1º do art. 20 do Substitutivo. Essa supressão assegurou que, na regra de transição do art. 20, a redução da idade do professor relativamente aos demais trabalhadores seja de cinco anos e não de dois anos. Desta forma, restou garantido ao professor já vinculado ao RPPS e ao RGPS aposentadoria aos 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos, se homem, cumprido pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente.

Em 6 de agosto de 2019, depois da aprovação do requerimento de quebra de interstício, iniciou-se a discussão e votação do Substitutivo da Comissão Especial à PEC nº 6, de 2019, em segundo turno no Plenário da Câmara dos Deputados. Nesse dia, votou-se a redação para o segundo turno aprovada na Comissão Especial, ressalvados os destaques, tendo sido a matéria aprovada.

Em 7 de agosto de 2019 foram efetivadas as votações de 8 destaques, não tendo nenhum deles logrado êxito no sentido de alterar o texto previamente aprovado no primeiro turno. Com isto, foi dispensada a Redação Final.

A proposta seguiu, então, para a apreciação do Senado Federal.

ALTERAÇÕES DE MÉRITO APROVADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Substitutivo à PEC nº 6, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, contém significativas alterações comparativamente ao texto originalmente enviado a esta Casa pelo Poder Executivo.

Relacionam-se, a seguir, algumas das regras que foram mantidas e algumas das regras alteradas:

1. Foi alterada a proposta de desconstitucionalização e, por conseguinte, voltaram a constar da Constituição Federal as principais regras previdenciárias no texto aprovado na Câmara, quais sejam: idades mínimas para a aposentadoria; preservação do valor real do benefícios, conforme critérios definidos em lei; atualização dos valores de remuneração utilizados para o cálculo do benefício, mas obedecerá o disposto em lei; e mantido na Constituição o direito a aposentadoria diferenciada para policiais, professores, trabalhadores que exercem atividade prejudicial à saúde; segurados especiais e pessoas com deficiência;

2. Foi mantida a concepção de não poder acumular aposentadoria do RGPS com remuneração em cargo público, mas com uma nova redação determinando o rompimento do vínculo com o ente público quando para a concessão da aposentadoria, inclusive do RGPS, tenha sido utilizado tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública;

3. Foi retomada a vinculação da pensão por morte ao salário mínimo, mas apenas quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente;

4. Foi assegurado que cada ente federativo, por lei complementar, disponha sobre:

- regras diferenciadas de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria de servidores com deficiência, que exercem atividades prejudiciais à saúde e ocupantes dos cargos de agente penitenciário, socioeducativo, policiais

legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado, policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais e policiais civis;

– o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio para aposentadoria do servidor ocupante do cargo de professor, tendo sido garantido na Constituição Federal que a redução na idade de aposentadoria do professor seja de cinco anos.

5. Preservado o direito ao abono de permanência, até que entre em vigor lei federal. Dessa forma, o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória;

6. Mantida a menção expressa à instituição de contribuições ordinárias e extraordinárias para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos; mantida a progressividade da alíquota; previsão de que contribuição ordinária possa ser instituída sobre o valor dos proventos de aposentados e pensionistas que superem o salário mínimo em caso de déficit atuarial; e permitida a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit;

7. Mantida a proposta da PEC de recepcionar a Lei nº 9.717, de 1998, até a entrada em vigor de lei complementar federal que irá dispor sobre a responsabilidade previdenciária;

8. Inserido dispositivo para autorizar o regime de previdência dos servidores a aplicar parte dos seus recursos por meio de concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados;

9. Não acatada a proposta da PEC de acabar com a imunidade das contribuições substitutivas da folha de pagamento sobre as receitas decorrentes de exportação;

10. Não acatada a proposta da PEC de alteração da definição de segurado especial e mantido, portanto, o texto previsto na Constituição Federal vigente; exclusão da contribuição mínima para esses segurados;

11. Mantida a proposta da PEC de não incidência da Desvinculação das Receitas da União – DRU – sobre as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social;

12. Mantida, no texto da Câmara, a vedação à contagem de tempo fictício para efeito de aposentadoria, sendo, no entanto, assegurada, até a entrada em vigor da Emenda, a contagem fictícia de tempo de contribuição descrita na legislação previdenciária vigente;

13. Reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do RGPS Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data;

14. Inserido dispositivo que considera nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do RGPS mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias;

15. Mantida a previsão de aposentadoria compulsória para os empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas aos 75 anos de idade;

16. Suprimidos os dispositivos que tratavam do regime previdenciário de capitalização;

17. Mantido o dispositivo que define o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada como a pessoa com deficiência ou idoso incapaz de prover a própria manutenção ou de tê-la mantida por sua família cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mas acrescentado que serão admitidos critérios de vulnerabilidade social, nos termos da lei;

18. Previsão de que recursos do PIS/PASEP financiarão, além do programa seguro-desemprego e do abono salarial, outras ações de previdência social;

19. Determinação de que o abono salarial seja pago para empregados com remuneração de até R\$ 1.364,43 e não apenas para os que percebam até um salário mínimo como pretendia a proposta original;

20. Mantidas as regras de transição originalmente previstas para a aposentadoria dos servidores públicos já vinculados ao RPPS da União; segurados do RGPS e parlamentares vinculados ao Plano de Seguridade Social do Congressista, com algumas alterações para os professores (redução da idade mínima); segurados especiais (redução da idade mínima); seguradas mulheres do RGPS (redução da idade mínima); policiais (aplicação da Lei Complementar nº 51, 1985); de pessoas com deficiência (aplicação da Lei Complementar nº 142, de 2013) e segurados que exercem atividade prejudicial à saúde;

21. Inclusão de uma nova regra de transição tanto para os servidores públicos, como para os trabalhadores vinculados ao RGPS, permitindo a aposentadoria aos 57 anos de idade, se mulher, e aos 60 anos, se homem, e cumprimento de um período adicional correspondente a 100% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para completar 30 ou 35 anos de contribuição respectivamente para homens e mulheres;

22. Mantidos os critérios de cálculo das aposentadorias e pensões, com alterações, em relação a esta última, para os dependentes com deficiência;

23. Mantida a vedação de acumulação de benefícios previdenciários, com acréscimo de uma faixa adicional que permite a acumulação de 10% do que exceder a 4 salários mínimos;

24. Mantida a utilização na média salarial que serve de base de cálculo para a aposentadoria de 100% das remunerações ou salários de contribuições, sendo permitida a exclusão de valores que reduzam o benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido e vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade;

25. Elevação da contribuição sobre o lucro líquido das instituições financeiras;

26. Criação de regras para extinção de regime previdenciário e migração para o RGPS.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Encaminhada ao Senado Federal, a PEC nº 6, de 2019, tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, tendo sido designado como Relator o Senador Tasso Jereissati. Posteriormente, coube ao Plenário analisar e votar em dois turnos a citada proposição.

Naquela Casa, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, no dia 2 de outubro de 2019, e em segundo turno no dia 23 de outubro de 2019.

Algumas supressões autônomas e emendas de redação foram processadas pelo Senado Federal, mais tais modificações não ensejam o retorno à Câmara dos Deputados. E tal entendimento está baseado em decisões do Supremo Tribunal Federal – STF.

Transcrevemos, abaixo, parte do Parecer do Senador Tasso Jereissati expondo o posicionamento do Senado Federal e do STF a respeito de Emendas Constitucionais.

Esta Casa recebe esta Reforma com duas missões. Uma é de fazer o papel que dele se espera como Casa Revisora, inclusive corrigindo eventuais equívocos.

Outra é de garantir a promulgação célere do coração da Reforma, não provocando adiamento que pudesse retardar em meses e meses a sua aprovação — o que teria consequências adversas sobre os agentes econômicos, sejam as famílias que esperam para consumir ou os empreendimentos que aguardam para investir.

Afinal, efeitos imediatos relacionados às expectativas foram observados desde a aprovação da PEC no 1º turno na Câmara dos Deputados. O risco-país caiu ao menor nível dos últimos 5 anos, patamar da era que o Brasil ainda não havia perdido o grau de investimento. O Banco Central pôde reduzir a taxa de juros básica ao menor nível histórico em termos nominais.

Sabemos que estes efeitos virtuosos vão se consolidar com a aprovação da Reforma pelo Senado Federal nas próximas semanas, e os brasileiros contam que a Casa faça o que está em seu alcance para que a recuperação econômica se intensifique.

Há solução para os anseios de uma promulgação célere e de revisão do pactuado na Câmara dos Deputados.

Proponho que apresentemos uma PEC Paralela, uma nova PEC incluindo Estados, Distrito Federal e Municípios e com outras alterações que o Plenário julgar importante. E proponho desde já a

supressão de dispositivos equivocados da PEC nº 6, de 2019, impedindo que passem à promulgação.

Esta é uma solução simples: respeita o sagrado processo legislativo constitucional, que não suporta atalhos no emendamento da Constituição.

Assim, o Senado Federal fará o seu papel revisor, suprimindo dispositivos autônomos da proposição. Para as alterações que não comportam o mecanismo da supressão, seja porque os dispositivos em questão não são autônomos ou seja porque haveria necessidade de modificação de dispositivos, faremos as modificações na PEC Paralela. Assim, a Câmara dos Deputados retoma a análise desses pontos sem que o que foi aprovado de comum acordo pela Casas deixe de ser promulgado.

O precedente aqui é justamente a chamada PEC Paralela de 2003, também decorrente de uma reforma da Previdência (a do governo Lula). Naquela ocasião, o Senador TIÃO VIANA relatou duas propostas: a PEC inicial, que resultou na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e a PEC Paralela, aprovada nesta Casa com dias de diferença, que foi à Câmara dos Deputados e resultou na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

O Senado pode, e deve, suprimir dispositivos autônomos da PEC nº 6, de 2019, que considere injustos. Essa supressão não demanda a apresentação em uma PEC Paralela, uma vez que já permite que não sejam estes dispositivos promulgados em eventual emenda constitucional decorrente da aprovação da PEC nº 6, de 2019.

Tampouco regressariam eles à Câmara dos Deputados, conforme pacífico entendimento nas Casas do Congresso Nacional e sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Somente iriam àquela Casa os dispositivos da PEC Paralela.

O leading case quanto à jurisprudência de nossa Corte Constitucional na matéria é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.031-5, referente à Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999, da prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

Conforme o voto do relator, Ministro Octavio Gallotti, não se vislumbra no processo legislativo constitucional óbice a meras supressões, que não comprometem a aprovação do remanescente:

Essa é a tradição do processo legislativo, que remonta à própria gênese do regime político em vigor, como se depreende do texto do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/8, que vedou a apresentação de emendas, em segundo turno de votação, “salvo as supressivas”, claramente a indicar que não invalida a aprovação destas, a subsistência do texto aprovado (...).

É certo não se dever elevar ao extremo a dimensão da faculdade da rejeição por emenda ou destaque supressivo, que jamais se podem revelar de molde a atingir a finalidade ou a razão de ser do texto prevalecente na Casa de origem, nem a subverter ou transformar o seu sentido. Mister se faz que remanesça um texto compreensível e suficiente, substituindo a lógica de seu conteúdo, ao fato da separação.

Assim, a supressão não poderia fazer do Senado Federal “legislador positivo”, o que não caberia unilateralmente a nenhuma das Casas do Congresso.

Por isso, em nossa análise das emendas e em nosso voto, teremos cautela em propor somente supressões que verdadeiramente não alterem o sentido do texto aprovado.

Também é de interesse a ADI no 3.367, quanto à Emenda Constitucional no. 45, de 30 de dezembro de 2004 (reforma do Judiciário). O STF entendeu, de forma unânime, que, quando da supressão de dispositivo pelo Senado Federal, é desnecessária a reapreciação pela Câmara, se há subsistência do sentido normativo do texto residual aprovado e promulgado.

E observe-se que essa distinção não é formal. O fundamental é que as normas sejam materialmente autônomas. É irrelevante se constam ou não do mesmo dispositivo.

Ao mesmo sentido, na ADI nº 2.666-6, referente à Emenda Constitucional no. 37, de 12 de junho de 2002, novamente tratando da CPMF, asseverou a relatora Ministra Ellen Gracie:

Esta Corte já firmou o entendimento de que, quando a modificação do texto por uma das Casas Legislativas não importa em mudança substancial do seu sentido, a Proposta de Emenda Constitucional não precisa retornar à Casa iniciadora.

As ADI nº 3, relatada pelo Ministro Nelson Jobim, e no 3.472-3, relatada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, são outras a respaldar nossa intenção de suprimir imperfeições constantes de dispositivos autônomos da PEC nº 6, de 2019.

ALTERAÇÕES PROCESSADAS PELO SENADO FEDERAL

Foram as seguintes as alterações aprovadas pelo Senado Federal:

EMENDA Nº52: Suprimiu o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal que previa o limite de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo *per capita* como critério de renda para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC

EMENDA Nº 82: Suprimiu o § 1º do art. 21 da PEC nº 6, de 2019, alterando assim a regra de transição dos segurados do RGPS e dos servidores do RPPS que exercem atividade laboral sujeita a agentes nocivos prejudiciais à saúde. No caso, suprimiu-se a elevação das regras de pontos prevista no caput deste dispositivo, que começaria a ser aplicada a partir de 2020.

EMENDA 326: Incluiu a expressão, “atuais e anteriores”, no § 1º do art. 14 da PEC nº 6, de 2019 elucidando que o Congressista que já esteve em filiado ao PSSC, mas que no momento da promulgação da PEC não esteja filiado porque não está exercendo mandato eletivo federal, possa fazer uso da regra de transição prevista na PEC nº 6, de 2019.

EMENDA 483: Suprimiu a alteração proposta para o inciso V do *caput* do art. 201 da Constituição Federal feita pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019 mantendo-se o texto vigente na Constituição Federal, que vincula a pensão por morte no RGPS a um salário mínimo.

EMENDA 493: Suprimiu o inciso I, do § 2º do artigo 24 da PEC nº 6, de 2019, que previa que na hipótese de acumulação de benefícios previdenciários, aquele de menor valor, na faixa até um salário mínimo, seria acumulado à razão de 80% desse montante.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 197: Suprimiu as alterações feitas no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias feitas pelo art. 2º da PEC nº 6, de 2019, retirando do texto todas as alterações relativas à reparação econômica paga aos anistiados.

Emenda do relator: Altera a redação do inc. II do § 8º do art. 4º para esclarecer que a média das vantagens pecuniárias variáveis a serem consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria segundo a regra da integralidade levará em consideração os anos completos de recebimento da vantagem e respectiva contribuição proporcionalmente ao tempo total de percepção desse benefício.

Emenda do relator: Altera a redação do § 12 do artigo 201 para deixar claro que o sistema de inclusão previdenciária que hoje beneficia o MEI com alíquota diferenciada também deve abarcar o trabalhador informal.

Emenda do Relator: Suprime a revogação do § 18 do art. 40 da Constituição Federal, constante da alínea a do inciso I do art. 35 da PEC nº 6, de 2019, permitindo o retorno para o corpo permanente da Constituição Federal de dispositivo que estabelece que a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre os valores que superem o teto do RGPS.

Emenda do Relator: Substitui, no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido” por “o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões”. A alteração busca uniformizar a redação do dispositivo.

Emenda do Relator: Promove, no art. 23 da PEC nº 6, de 2019, alterações nos §§ 5º e 7º, esclarecer que a condição que deve ser reconhecida é a da pessoa com deficiência ou do inválido; e no § 7º, uniformizar a redação, sem fazer menção à remissão de dispositivo da Constituição.

Destaque para Votação em Separado da Bancada do Cidadania: Rejeitada a redação dada pelo art. 1º da PEC ao § 3º do art. 239 da Constituição Federal, que trata da focalização do abono salarial, isto é, o pagamento deste apenas para empregados com renda mensal de até R\$ 1.364,45 ao invés de empregados com renda mensal de até dois salários mínimos

Destaque para Votação em Separado da Bancada do PT: Retirada a expressão “enquadramento por periculosidade” constantes nos art. 40, § 4º-C, e art. 210, § 1º da Constituição, do art. 1º; do inciso I do § 1º do art. 19; do *caput* e § 3º do art. 21; e inciso II, § 2º do art. 10 da PEC nº 6, de 2019.

IMPACTO FINANCEIRO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo estimativa do Poder Executivo, o impacto fiscal da reforma da previdência social será de R\$800,3 bilhões² em 10 anos. Este montante está assim subdividido:

² O impacto financeiro do texto aprovado na Câmara dos Deputados era maior: R\$ 876,70 bilhões em 10 anos. Essa diferença decorre da aprovação, na Câmara, da focalização do abono salarial em empregados que recebem até R\$ 1.364,43 mensais (em contraposição à regra vigente que permite o pagamento a empregados que recebam até dois (02) salários mínimos mensais). No entanto, o Senado Federal não manteve essa modificação proposta pela Câmara.

1. No RGPS, o impacto fiscal em 10 anos é de R\$621,3 bilhões para 51,1 milhões de contribuintes, o que implica um custo R\$ 12 mil por contribuinte ao longo dos próximos 10 anos;

2. No RPPS da União, o impacto fiscal em 10 anos é de R\$159,8 bilhões para 691 mil servidores ativos, o que se traduz em um custo de R\$ 231 mil por servidor ativo em 10 anos;

3. Impacto fiscal em 10 anos do adicional de 5% instituído para a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras, estimado em R\$ 19,2 bilhões.

Importa mencionar que a alteração com maior impacto financeiro é a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição sem limite de idade no RGPS, com economia estimada de R\$ 378,5 bilhões.

No RPPS da União, a elevação da idade mínima para a aposentadoria (hoje fixada em 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) associada à mudança na regra de cálculo desse benefício deverá gerar uma economia esperada de R\$103,2 bilhões em 10 anos. Ainda no RPPS, estima-se em R\$ 25,7 bilhões o impacto financeiro da instituição de alíquotas de contribuição progressivas.

VI – REGISTRO DAS ATIVIDADES

MARÇO 2019

PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PREVIDÊNCIA NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF



A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) recebeu no dia 27 de março o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho. O debate com o colegiado em torno do projeto da reforma da previdência durou cerca de duas horas. O secretário tratou dos temas principais da Previdência Social, a definição de idade para aposentadorias do RGPS, Segurado Especial (aposentadoria rural), Benefício de Prestação Continuada - BPC, Capitalização, dentre outros.

Cinco parlamentares usaram da palavra: Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Rodrigo Coelho (PSBSC), Ricardo Barros (PP-PR) e Alexandre Padilha (PT-SP). Eles questionaram Rogério Marinho sobre temas como a taxação das grandes fortunas, combate aos privilégios, a judicialização do INSS, a aposentadoria para militares, o fim da aposentadoria especial de políticos, a limitação de até 60 meses para parcelamento de dívidas, a vedação de desonerações previdenciárias futuras, dentre outros temas.

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho teceu as considerações finais e frisou que acredita na proposta de reforma do sistema previdenciário.

ABRIL 2019

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CSSF



A Subcomissão Permanente de Previdência Social se reuniu na terça-feira (14 de abril de 2019). Na ocasião, foi aprovado o plano de trabalho, desenvolvido a partir de 12 (doze) eixos temáticos. Também foram aprovados três requerimentos de autoria do relator, Deputado Eduardo Costa (PTB-PA), para uma série de audiências públicas para debater a reforma da previdência, além de dois requerimentos de autoria do presidente da Subcomissão, deputado Juscelino Filho (DEM-MA), para a realização de seminários sobre a reforma previdenciária, com o envolvimento das entidades federativas descentralizadas.

ABRIL 2019

LANÇAMENTO DO LIVRO “A PREVIDÊNCIA E A ECONOMIA DOS MUNICÍPIOS” – ANFIP - CSSF



A Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfip) lançou na Comissão de Seguridade Social e Família o livro “A Previdência e a Economia dos Municípios”, um trabalho que está na sétima edição e traz dados novos sobre a reforma da previdência. A Previdência Social é a maior e mais eficiente política pública de proteção social e de redistribuição de renda existente em nosso país, contribuindo significativamente para redução das desigualdades e para a efetividade da dignidade da pessoa humana, princípio central do Estado.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - “A REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC Nº 6/2019”



A comissão de Seguridade Social e Família realizou, em 16 de maio, audiência pública para debater a reforma da previdência. O requerimento foi do deputado Eduardo Costa (PTB-BA).

Participaram os convidados **Maria Lucia Fattorelli**, coordenadora geral da Auditoria Cidadã, que apresentou estudos sobre o tema demonstrando que há ajustes mais importantes a serem feitos pelo governo na política monetária brasileira, que podem contribuir de forma mais eficaz para o deficit público. A Dra. **Janina Sacramento**, presidente da Associação do Ministério Público da Bahia, disse que a previdência é direito social e que trechos da PEC 06/2019 são inconstitucionais. **Ivan Kertzman**, professor da Faculdade Baiana de Direito, disse que, apesar de não acreditar no déficit, existem distorções na previdência.

O presidente da Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), **Florian de Sá Neto**, também participou do debate, e falou contra a reforma da previdência. Representando o Ministério da Economia, **Leonardo Rolim**, Secretário de Previdência, falou sobre o envelhecimento da população brasileira e destacou que: “Em pouco tempo teremos o triplo de idosos de hoje e 5% a menos de pessoas ativas. O Congresso pode até melhorar a proposta, mas temos que fazer a reforma”.

JUNHO 2019

REUNIÃO CONJUNTA - CFT, CSSF E CE - “OS IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC Nº 6/2019”- PARTICIPAÇÃO DO MINISTRO PAULO GUEDES



Reunião da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e a Comissão de Educação (CE) recebeu o ministro da Economia, Paulo Guedes, para tratar da reforma da previdência.

O Ministro Paulo Guedes, defendeu que o sistema de previdência atual está condenado, pois “exclui mais de 43 milhões de brasileiros que não contribuem porque estão desempregados. Nosso foco tem que ser ajuste fiscal, geração de emprego e renda e precisamos incluir todos no regime previdenciário”.

O Ministro falou ainda que é preciso reerguer a economia brasileira e que a reforma tem uma dimensão fiscal importante que vai permitir investimentos em áreas estratégicas.

Mais de 40 parlamentares usaram a palavra. Houve questionamento sobre investimentos em educação, capitalização, regras de transição, pagamento dos juros da dívida, fim de privilégios, benefício de prestação continuada, entre outros.

SEMINÁRIO “A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS ENTES FEDERATIVOS” - EM SÃO LUIS/MA.



A Assembleia Legislativa do Maranhão realizou, na segunda-feira (10 de junho de 2019), no Auditório Fernando Falcão, audiência pública que debateu o projeto de reforma da Previdência, em discussão no Congresso Nacional.

A audiência pública, proposta pelo presidente da Assembleia, Othelino Neto (PCdoB), e pelos deputados federais Bira do Pindaré (PSB/MA) e Juscelino Filho (DEM/MA), contou com a presença do presidente da Comissão Especial que analisa a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, deputado Marcelo Ramos (PR-AM), além de deputados estaduais, membros do

Poder Judiciário e do Ministério Público, sindicalistas, representantes de entidades e de diversos segmentos da sociedade maranhense.

Os deputados Marcelo Ramos (PR-AM), presidente da comissão especialdestinada a proferir parecer à PEC 6, de 2019, e Juscelino Filho, presidente da Subcomissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados, fizeram uma explanação sobre os pontos mais polêmicos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que pretende alterar o sistema de Previdência Social para os trabalhadores do setor privado e para os servidores públicos de todos os Poderes e de todos os entes federados (União, estados e municípios).

Na audiência Pública sobre a Reforma da Previdência na Assembleia Legislativa do Maranhão participaram sindicalistas, vereadores, dirigentes de entidades e militantes de movimentos populares, ensejando amplo debate sobre o tema proposto.

Ao final do evento, questionado pelos participantes da audiência pública, o Deputado Marcelo Ramos explicou que o texto enviado pelo Governo Federal já passou pela análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, primeira etapa da tramitação da PEC nº 6, de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DEPUTADO MARCELO RAMOS NA CSSF PARA DISCUTIR “A REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC Nº 6/2019”



A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) recebeu, em 29/06, o presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 06/2019, que trata da reforma da previdência, deputado Marcelo Ramos (PL-AM).

O deputado Marcelo Ramos falou sobre os trabalhos na comissão especial e defendeu que o estado precisa da reforma da previdência. “Precisamos readequar o orçamento federal ao tamanho do estado brasileiro. É uma questão matemática. Esse é o momento de nos debruçarmos sobre o texto, entendermos as propostas e debatermos as saídas possíveis”.

Marcelo Ramos informou que, entre as questões em discussão na comissão especial, está a questão da aplicação das novas regras da previdência para estados e municípios. “Entre os entes federativos há diferenças que são estruturantes. Não me parece razoável aplicarmos as

novas regras como uma pílula que vai resolver as questões estaduais e municipais.”

Há um esforço de alguns partidos de construir o que chamam de uma regra de embarque. Já há duas propostas: uma que prevê um período de seis meses para adesão as regras nacionais e outra em que a União legislaria as normas gerais e remeteria ao estado a responsabilidade de legislar sobre normas específicas”, explicou.

Parlamentares que integram a Comissão de Seguridade Social e Família falaram sobre os critérios para criação de aposentadorias especiais, perguntaram sobre as regras de transição, sobre preservação dos direitos trabalhistas, tempo de contribuição, integralidade dos benefícios, previdência da mulher, acúmulo de aposentadorias, entre outros temas.

JULHO 2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA - “A SITUAÇÃO FISCAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL”



Em atendimento ao requerimento de autoria do deputado Sérgio Vidigal (PDT-ES), a CSSF realizou audiência pública para tratar da situação fiscal do Sistema de Previdência Social do Brasil. “A cada R\$ 100 economizados, R\$ 90 sairão do regime geral da previdência e, na grande maioria, de pessoas que ganham até dois salários mínimos. Acredito que essa não é a única forma de fazer o ajuste fiscal”, disse o parlamentar.

O representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, **José Luiz Rossi**, defendeu que o País precisa criar fontes domésticas de crescimento. Ele explicou que, no Brasil, não só o gasto já é alto para o padrão de desenvolvimento, como vem crescendo. “E quando o assunto é previdência, vemos que somos um país jovem que gasta muito, cerca de 13% do PIB. E estamos envelhecendo rapidamente. Em alguns anos, a previsão é de que vamos gastar 16.7% do PIB e teremos um déficit gigantesco. Não dá para brigar com a demografia. Esse gasto vai comprimir os outros”.

Floriano Neto, presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, disse que é a desigualdade social que impede o crescimento do País e defendeu que a reforma da previdência vai agravar essa desigualdade. “Estamos acabando com os consumidores no Brasil. Precisamos resolver os problemas estruturantes: desemprego, informalidade, saúde, educação. Não há previsão de crescimento do país e a reforma não vai resolver essas questões”.

Este é o relatório que nos cabia elaborar.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.

DEPUTADO EDUARDO COSTA

RELATOR